



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Segunda-feira, 08 de Outubro de 2012 - ANO XIV - Nº 1064

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.708, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Francisco Rodrigues do Carmo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Francisco Rodrigues do Carmo, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 05 de outubro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.709, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede Título de Cidadania Parnaibana ao Dr. Oscar Rodrigues Junior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana ao Dr. Oscar Rodrigues Junior, Diretor – Presidente da Faculdade INTA e membro da Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba, Instituição Mantenedora da Faculdade Internacional do Delta, pelos relevantes serviços prestados a cidade e ao povo parnaibano.

Art. 2º. A honraria de que trata este Projeto de Lei, será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Parnaíba em data e horário acertados entre o homenageado e a Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 05 de outubro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.710, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum e JECC da Comarca de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 2º de propriedade do Município, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum e do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Parnaíba.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Doação corresponde a uma fração de terreno encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário a prefeitura municipal de Parnaíba, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, com uma área de 50,00m x 210,00m, perímetro de 520,00m, totalizando de 10.500,00m², conforme levantamento planimétrico em anexo.

Art. 3º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção do Fórum e do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Parnaíba dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão; e

II – cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Fica o imóvel, objeto desta, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 05 de outubro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994
Prefeito de Parnaíba: José Hamilton Furtado Castello Branco
Vice-Prefeito: Florentino Alves Veras Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos Martins de Campos
Secretário de Governo

Simonne Saraiva Nunes Santana
Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação

Dihna de Carvalho Miranda
Secretária Chefe do Gabinete

Valéria de Carvalho Castelo Branco
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Maria do Amparo Coêlho dos Santos
Secretária de Administração

Francisco das Chagas da Silva Carvalho
Secretário de Comunicação

Renato Araribóia de Brito Bacellar
Procurador Geral do Município

Elisa Pessoa Aranha
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ielنيا Silva Fontenele
Controladora Geral do Município

Daniel Catello Branco Ciarlini
Secretário de Turismo

Ido José Pimenta
Secretário de Fazenda

Antônio de Pádua dos Santos Mello
Secretário de Transporte e Trânsito

Ivanete Tavares Beltrão
Secretária de Saúde

Francisco das Chagas Mendes da Silva
Secretário da Juventude e Esportes

Akenor Rodrigues Candeira Filho
Secretário de Educação

Francisco Nunes Dourado
Secretário de Cultura

Paulo Henrique Ribbentrop Castello Branco
Secretário de Infra Estrutura

Álvaro Spindola Mendes Neto
Secretário de Projetos Especiais

Paulo Roberto Barreto de Meirelles
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Romualdo Sena Araújo
Secretário do Trabalho e Defesa do Consumidor

Carlos Alberto Teles de Souza
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Airton Calkas Uchoa
Secretário do Setor Primário e Abastecimento



NÃO!

À exploração
sexual de crianças
e adolescentes.
DENUNCIE!